



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.679/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 130/2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização**, instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade promover a articulação institucional necessária à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização Municipal de Piancó - PMA;

II – acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas para cada ano letivo;

III – analisar os resultados das avaliações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

IV – propor estratégias de intervenção diante dos resultados identificados;

V – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

VII – contribuir para a elaboração, acompanhamento e Plano Anual de Execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA;

VIII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e as unidades escolares;

IX – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – propor medidas destinadas à melhoria dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

XI – acompanhar a produção e a organização das evidências relativas às ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA;

XII – exercer outras atribuições relacionadas à governança e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e da Rede Municipal de Ensino, assegurada a participação de profissionais diretamente envolvidos na implementação, no acompanhamento e no monitoramento das ações de alfabetização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Art. 5º. O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes, que o presidirá;

II – representante da equipe técnica responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Articulador (a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – representante da Educação Infantil;

V – representante da Educação Especial;

VI – representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

VII – representante dos gestores escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – representante dos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IX – representante dos professores do 3º ao 5º ano envolvidos nas ações de recomposição das aprendizagens;

X – representante da equipe responsável pelo acompanhamento e avaliação da aprendizagem na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados por esta Portaria, com indicação nominal dos respectivos representantes.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não implicará remuneração adicional.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, outros profissionais, representantes de órgãos públicos ou instituições cuja participação seja considerada necessária em razão da matéria em discussão.

Art. 6º. O Comitê contará com:

I – Presidência;

II – Coordenação Executiva;

III – Secretaria Executiva;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

IV – membros representantes das áreas e segmentos previstos no art. 5º desta Portaria.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º. A Coordenação Executiva será exercida pelo profissional responsável pela coordenação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 3º. A Secretaria Executiva será exercida por membro designado pela Presidência, competindo-lhe organizar as convocações, pautas, atas, registros e demais documentos das reuniões.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA reunir-se-á ordinariamente, **no mínimo, 1 (uma) vez a cada bimestre**, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência.

Art. 8º. As reuniões do Comitê serão convocadas pela Presidência ou pela Coordenação Executiva, com indicação da pauta e dos assuntos a serem apreciados.

Art. 9º. As reuniões deverão ser formalmente registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – identificação dos participantes;

III – assuntos discutidos;

IV – decisões e encaminhamentos definidos;

V – responsáveis pelos encaminhamentos, quando aplicável;

VI – prazos estabelecidos para cumprimento das ações, quando houver.

Parágrafo único. As atas, listas de presença e demais documentos comprobatórios das atividades do Comitê deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Executiva.

Art. 10. O Comitê deverá acompanhar, periodicamente:

I – a execução do **Plano Anual de Execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

II – o cumprimento das metas e ações estabelecidas para o ano letivo;

III – os resultados das avaliações internas e externas;

IV – os indicadores de alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – as ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes do 3º ao 5º ano;

VI – as ações de formação continuada;

VII – a frequência, permanência e as ações de Busca Ativa Escolar;

VIII – as ações destinadas aos estudantes da Educação Especial;

IX – as ações de mobilização e participação das famílias;

X – as estratégias necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11. A análise dos resultados educacionais pelo Comitê deverá subsidiar a definição de estratégias, intervenções e encaminhamentos destinados à melhoria da alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 12. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo, acompanhamento ou execução de ações específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

Art. 13. As deliberações e os encaminhamentos do Comitê deverão observar a Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA, a legislação educacional vigente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 14. Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA, os seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO
---------------	--------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Secretário (a) Municipal de Educação e Esportes – Presidente (a)	Daiany Evangelista de Souza Vieira Lemos
Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Françueuda Neta dos Santos Leite
Articulador (a) Municipal da Renalfa/CNCA	Gilmara Maria Lopes Brasileiro Macedo
Representante da Educação Infantil	Gelma Maria Leite Mororó
Representante da Educação Especial	Marivânia Leite da Silva Ângelo Alventino
Representante dos Coordenadores Pedagógicos	Vilma da Silva Souza Valdivino
Representante dos Gestores Escolares	Gislene Bastos Pereira da Silva Rodrigues
Representante dos Professores Alfabetizadores (1º e 2º anos)	Francineide Gomes Passos de Caldas

Representante dos Professores do 3º ao 5º ano	Zenaide Pereira da Silva
Representante da Equipe de Avaliação e Monitoramento	Maria das Graças da Silva Souza

Art. 15. Em caso de vacância, afastamento ou substituição de qualquer membro, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes expedirá ato complementar para atualização da composição do Comitê.

Art. 16. O mandato dos membros designados será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 17. A substituição de representantes poderá ocorrer mediante solicitação formal da área ou segmento representado, devidamente encaminhada à Presidência do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA exercerá suas atividades em caráter permanente, observando as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, da legislação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

educacional vigente e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Comitê, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – PB, 29 de outubro de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA

LE MOS

Secretária de Educação e Esportes

PORTARIA Nº 23/2026

Estabelece o Plano Anual de Execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA, para o ano letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.679/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 130/2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, para o ano letivo de 2026, as ações, metas, estratégias, procedimentos de acompanhamento, avaliação, formação continuada e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático do processo de alfabetização, com prioridade para os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as unidades escolares, os profissionais da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

educação e as famílias para a garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece o **Plano Anual de Execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA para o ano letivo de 2026**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.679/2026 e o Decreto Municipal nº 130/2026.

Art. 2º. As ações previstas nesta Portaria serão coordenadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para o ano letivo de 2026, constituem públicos prioritários das ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, respeitadas as especificidades próprias dessa etapa;

II – os estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com prioridade para a consolidação do processo de alfabetização;

III – os estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem necessidades de recomposição das aprendizagens;

IV – os estudantes público da Educação Especial, assegurados os recursos, estratégias e apoios necessários à participação e à aprendizagem.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA no ano de 2026 será organizada nos seguintes eixos:

I – alfabetização e aprendizagem;

II – avaliação e monitoramento;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VI – equidade e educação inclusiva;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

VII – frequência, permanência e Busca Ativa Escolar;

VIII – participação das famílias;

IX – mobilização e valorização das boas práticas.

Art. 5º. As ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA serão desenvolvidas durante o ano letivo de 2026, conforme cronograma, instrumentos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir orientações técnicas, instrumentos de acompanhamento, formulários e demais documentos necessários à execução desta Portaria, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.679/2026 e do Decreto Municipal nº 130/2026.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES PARA O ANO LETIVO DE 2026

Art. 6º Constituem prioridades da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA para o ano letivo de 2026:

I – assegurar condições pedagógicas para que os estudantes desenvolvam e consolidem as habilidades de alfabetização previstas para o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental;

II – assegurar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem habilidades de alfabetização ainda não consolidadas;

III – acompanhar continuamente o desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática dos estudantes;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores por meio de formação continuada e acompanhamento pedagógico;

V – identificar, desde o início do ano letivo, os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas adequadas;

VI – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes, com adoção de estratégias de Busca Ativa Escolar quando necessárias;

VII – assegurar estratégias inclusivas para os estudantes público da Educação Especial,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

considerando suas especificidades e necessidades educacionais;

VIII – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento do processo de alfabetização;

IX – acompanhar os resultados das unidades escolares e promover intervenções pedagógicas sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

Art. 7º. Para o ano letivo de 2026, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes adotará como prioridade a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática.

Art. 8º. As metas e os resultados da alfabetização serão acompanhados por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, registros pedagógicos e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento dos professores, as intervenções pedagógicas, as ações de recomposição das

aprendizagens e o acompanhamento das unidades escolares.

§ 2º. O acompanhamento deverá considerar a evolução da aprendizagem dos estudantes ao longo do ano letivo, e não apenas o resultado de uma avaliação isolada.

Art. 9º. As unidades escolares deverão estabelecer estratégias de intervenção para os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, mantendo registros do acompanhamento e dos avanços observados.

Art. 10. As metas quantitativas e os indicadores específicos adotados para o acompanhamento da alfabetização em 2026 observarão os parâmetros oficiais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino e serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes por meio dos instrumentos próprios de acompanhamento.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO
DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. A avaliação e o monitoramento da alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática, com a finalidade de acompanhar o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

desenvolvimento das aprendizagens, identificar dificuldades e orientar as intervenções pedagógicas necessárias.

Art. 12. No ano letivo de 2026, o acompanhamento da aprendizagem compreenderá:

I – avaliação diagnóstica, destinada à identificação dos conhecimentos e das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – avaliações formativas e instrumentos de acompanhamento realizados ao longo do ano letivo;

III – avaliações externas estaduais e nacionais das quais a Rede Municipal de Ensino participe;

IV – registros pedagógicos produzidos pelos professores e pelas unidades escolares;

V – acompanhamento da evolução da leitura, da escrita e da matemática.

Art. 13. Os resultados das avaliações deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pelas equipes gestoras, pelos coordenadores pedagógicos e pelos professores, de acordo com suas respectivas atribuições.

§ 1º. A análise dos resultados terá como finalidade:

I – identificar as habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de maior intervenção;

II – identificar estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico específico;

III – orientar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

IV – subsidiar as ações de recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar a evolução dos resultados por estudante, turma e unidade escolar.

§ 2º. Os resultados das avaliações terão finalidade predominantemente diagnóstica, formativa e de planejamento pedagógico.

Art. 14. As unidades escolares deverão manter registros atualizados do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

Art. 15. Identificadas dificuldades de aprendizagem, a unidade escolar deverá organizar,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

com acompanhamento da coordenação pedagógica, estratégias de intervenção adequadas às necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. As intervenções realizadas e os avanços observados deverão ser registrados para possibilitar o acompanhamento contínuo da aprendizagem.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará o acompanhamento periódico dos resultados das unidades escolares, oferecendo orientação e suporte pedagógico às escolas que apresentem maiores necessidades de intervenção.

Art. 17. Os períodos de aplicação das avaliações, os instrumentos utilizados e os prazos para análise dos resultados constarão do **Cronograma Anual da Política Municipal de Alfabetização – 2026**, anexo a esta Portaria.

Art. 18. É vedada a divulgação pública de resultados que permita exposição, constrangimento ou identificação indevida de estudantes, devendo ser observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 19. As ações de recomposição das aprendizagens serão destinadas, prioritariamente, aos estudantes do **3º ao 5º ano do Ensino Fundamental** que apresentem habilidades essenciais de alfabetização ainda não consolidadas.

Art. 20. A identificação dos estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens será realizada com base:

I – nos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

II – nos registros e observações pedagógicas dos professores;

III – no acompanhamento individual da aprendizagem;

IV – nos resultados das avaliações externas, quando aplicáveis;

V – em outros instrumentos de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 21. Identificada a necessidade de recomposição das aprendizagens, a unidade escolar deverá elaborar e executar estratégias de intervenção

CAPÍTULO IV
DA RECOMPOSIÇÃO DAS
APRENDIZAGENS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

pedagógica adequadas às necessidades dos
estudantes

Art. 22. As ações de recomposição poderão
compreender:

I – atividades pedagógicas diferenciadas;

II – atendimento individualizado ou em
pequenos grupos, quando necessário;

III – atividades de reforço e
acompanhamento pedagógico;

IV – utilização de materiais didáticos e
recursos específicos;

V – reorganização das estratégias de ensino;

VI – intensificação das atividades de leitura,
escrita e matemática;

VII – acompanhamento periódico da
evolução da aprendizagem.

Art. 23. As ações de recomposição deverão
ocorrer de forma articulada entre o professor, a
coordenação pedagógica e a gestão escolar, com
acompanhamento da Secretaria Municipal de
Educação e Esportes.

Art. 24. A unidade escolar deverá manter
registro dos estudantes atendidos nas ações de
recomposição, das dificuldades identificadas, das
intervenções realizadas e dos avanços observados.

Art. 25. Os resultados dos estudantes
atendidos deverão ser analisados periodicamente,
possibilitando a manutenção, adequação ou
redefinição das estratégias de intervenção.

Art. 26. As famílias ou responsáveis legais
deverão ser informados sobre as necessidades de
aprendizagem identificadas e orientados quanto às
formas de acompanhamento e apoio ao estudante.

Art. 27. As ações de recomposição das
aprendizagens não substituirão a participação do
estudante nas atividades regulares de sua turma,
devendo funcionar como estratégia complementar de
garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28. A formação continuada dos
profissionais da educação constitui ação permanente
da Política Municipal de Alfabetização de
Alfabetização de Piancó - PMA e será promovida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, de acordo com o planejamento estabelecido para o ano letivo de 2026.

Art. 29. Participarão prioritariamente das ações de formação continuada:

I – professores da Educação Infantil, especialmente da Pré-Escola, respeitadas as especificidades da etapa;

II – professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental envolvidos nas ações de recomposição das aprendizagens;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – gestores escolares;

VI – profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de acordo com as temáticas desenvolvidas.

Art. 30. As ações de formação continuada terão como objetivos:

I – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

II – aprimorar as estratégias de ensino da leitura, da escrita, da oralidade e da matemática;

III – orientar a análise e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IV – fortalecer as estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – promover práticas pedagógicas inclusivas;

VI – favorecer a troca de experiências e a socialização de práticas exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VII – contribuir para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas.

Art. 31. As formações poderão ocorrer por meio de encontros presenciais ou outros formatos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podendo ser desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado da Paraíba, a União, instituições públicas de ensino superior e demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

instituições parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes acompanhará a participação dos profissionais nas ações formativas e orientará a aplicação das estratégias e conhecimentos desenvolvidos nas formações no cotidiano das unidades escolares.

Art. 33. O cronograma, as temáticas, a carga horária e o público de cada ação formativa serão definidos no **Cronograma Anual da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA – 2026** e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 34. As unidades escolares deverão favorecer a participação dos profissionais nas ações de formação previstas no calendário oficial, observada a organização do funcionamento escolar e a continuidade do atendimento educacional.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 35. O acompanhamento pedagógico das unidades escolares será realizado pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, com a

finalidade de apoiar a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA e contribuir para a melhoria das aprendizagens.

Art. 36. O acompanhamento pedagógico deverá considerar:

I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II – o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

III – o planejamento e as práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV – as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – a frequência e a permanência dos estudantes;

VI – a participação dos profissionais nas formações continuadas;

VII – as necessidades específicas identificadas em cada unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Art. 37. A equipe gestora e a coordenação pedagógica de cada unidade escolar deverão acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das ações de alfabetização, promovendo orientação e suporte aos professores.

Art. 38. As unidades escolares deverão realizar momentos periódicos de análise dos resultados de aprendizagem, com a participação da gestão, da coordenação pedagógica e dos professores envolvidos.

Parágrafo único. A partir da análise dos resultados, deverão ser definidas ou reavaliadas as estratégias pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá realizar visitas de acompanhamento pedagógico às unidades escolares, conforme as necessidades identificadas ao longo do ano letivo.

§ 1º. As visitas terão caráter prioritariamente **orientador, formativo e de acompanhamento**, visando apoiar a equipe escolar na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

§ 2º. As orientações e os encaminhamentos decorrentes do acompanhamento poderão ser registrados em instrumento próprio.

Art. 40. As unidades escolares que apresentarem maiores desafios nos indicadores de alfabetização receberão acompanhamento pedagógico prioritário, com definição de estratégias de intervenção e monitoramento dos resultados.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer instrumentos padronizados para registro e acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA
ALFABETIZAÇÃO INCLUSIVA

Art. 42. As ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA no ano letivo de 2026 deverão assegurar a participação e a aprendizagem dos estudantes da Educação Especial, respeitadas suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais.

Art. 43. O acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes da Educação Especial será realizado de forma articulada entre:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

I – o professor da sala de aula regular;

I – materiais pedagógicos acessíveis;

II – a coordenação pedagógica;

II – recursos de tecnologia assistiva;

III – a gestão escolar;

III – estratégias pedagógicas diferenciadas;

IV – os profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver;

IV – recursos de comunicação alternativa ou aumentativa, quando necessários;

V – os demais profissionais envolvidos no acompanhamento educacional do estudante.

V – adequações dos instrumentos e procedimentos de avaliação;

Art. 44. Quando necessário, o processo de alfabetização será orientado pelo **Plano Educacional Individualizado – PEI**, em consonância com as necessidades específicas do estudante e com as disposições estabelecidas na legislação e nas normas da Rede Municipal de Ensino.

VI – outros recursos de acessibilidade necessários à garantia da aprendizagem.

Art. 46. A participação dos estudantes da Educação Especial nas avaliações previstas nesta Portaria deverá ocorrer com os recursos de acessibilidade e apoios necessários, respeitadas suas especificidades.

Parágrafo único. O PEI deverá contemplar, conforme as necessidades do estudante, objetivos de aprendizagem, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, formas de acompanhamento e demais medidas necessárias à promoção de sua participação e aprendizagem.

Art. 47. Os resultados das avaliações desses estudantes deverão subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas, considerando o processo individual de aprendizagem e os objetivos estabelecidos para seu acompanhamento.

Art. 45. Nas ações de alfabetização poderão ser utilizados, conforme a necessidade do estudante:

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes acompanhará, em articulação com as unidades escolares, as ações de alfabetização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

destinadas aos estudantes públicos da Educação Especial, oferecendo orientação pedagógica quando necessária.

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA, DA BUSCA ATIVA
ESCOLAR
E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 49. A frequência e a permanência dos estudantes serão acompanhadas sistematicamente pelas unidades escolares, considerando sua importância para a continuidade do processo de alfabetização e para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 50. As unidades escolares deverão identificar situações de infrequência que possam comprometer o processo de alfabetização, adotando as providências de acompanhamento previstas nas normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 51. Identificada situação de infrequência reiterada, risco de abandono ou evasão escolar, a unidade escolar deverá desenvolver ações de **Busca Ativa Escolar**, priorizando:

I – contato com a família ou responsável legal;

II – identificação dos motivos das ausências;

III – orientação quanto à importância da frequência e da permanência escolar;

IV – adoção de estratégias para favorecer o retorno e a permanência do estudante;

V – registro das providências adotadas.

Art. 52. Persistindo a situação de infrequência, abandono ou risco de evasão, a unidade escolar deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, inclusive articulação com a rede de proteção, quando necessária.

Art. 53. As famílias ou responsáveis legais serão incentivados a participar do processo de alfabetização e aprendizagem dos estudantes, mantendo diálogo permanente com a unidade escolar.

Art. 54. As unidades escolares poderão promover ações de orientação às famílias sobre:

I – acompanhamento da frequência escolar;

II – incentivo à leitura no ambiente familiar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

III – acompanhamento das atividades escolares;

IV – desenvolvimento da autonomia e dos hábitos de estudo;

V – participação nas reuniões e demais ações promovidas pela escola;

VI – acompanhamento dos avanços e das dificuldades de aprendizagem.

Art. 55. Quando forem identificadas dificuldades persistentes no processo de alfabetização, a família ou responsável legal deverá ser informada e orientada sobre as estratégias pedagógicas adotadas pela unidade escolar.

Art. 56. A participação da família terá caráter de cooperação com a escola, permanecendo sob responsabilidade do Poder Público e da unidade escolar a adoção das medidas pedagógicas necessárias à garantia do direito à educação e à aprendizagem.

CAPÍTULO IX
DA MOBILIZAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO
DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá, durante o ano letivo de 2026, ações de mobilização destinadas ao fortalecimento da alfabetização e à valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 58. Será realizado, no mês de **novembro de 2026**, o **Dia D da Alfabetização**, como ação integrante da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

Art. 59. O **Dia D da Alfabetização** terá como objetivos:

I – mobilizar as unidades escolares e a comunidade em torno do direito à alfabetização;

II – socializar experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do ano letivo;

III – valorizar o trabalho dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IV – promover atividades de incentivo à leitura, à escrita e à oralidade;

V – possibilitar a apresentação de produções e experiências de aprendizagem dos estudantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

VI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – promover a troca de experiências entre as unidades escolares.

Art. 60. As unidades escolares poderão desenvolver, no **Dia D da Alfabetização**, mostras pedagógicas, rodas de leitura, exposições, oficinas, apresentações, projetos de leitura e escrita e outras atividades relacionadas aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes incentivará a identificação, o registro e a socialização das **boas práticas de alfabetização** desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 62. As práticas consideradas exitosas poderão ser compartilhadas em encontros pedagógicos, formações continuadas, seminários, mostras e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 63. A organização específica do **Dia D da Alfabetização** e das demais ações de mobilização será comunicada às unidades escolares por meio de orientação própria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO X
DO CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO

Art. 64. As ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA previstas para o ano letivo de 2026 serão desenvolvidas conforme o **Cronograma Anual de Execução**, constante do **Anexo Único desta Portaria**.

Art. 65. O Cronograma Anual de Execução contemplará, entre outras, as seguintes ações:

I – avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem;

II – análise e devolutiva dos resultados;

III – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV – formações continuadas dos profissionais da educação;

V – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VI – acompanhamento da frequência e das ações de Busca Ativa Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

VII – reuniões de acompanhamento e monitoramento dos resultados;

Municipal de Educação e Esportes ao longo do ano letivo.

VIII – ações de participação e orientação às famílias;

IX – realização do Dia D da Alfabetização;

X – avaliação e consolidação das ações desenvolvidas no ano letivo.

Art. 66. As unidades escolares deverão observar os períodos e prazos estabelecidos no Cronograma Anual de Execução, assegurando a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 67. O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes quando necessário, especialmente em razão de alterações no calendário escolar, nas avaliações externas ou nos programas desenvolvidos em regime de colaboração.

Parágrafo único. As alterações deverão ser comunicadas previamente às unidades escolares.

Art. 68. Orientações complementares relativas à execução das ações previstas no cronograma poderão ser expedidas pela Secretaria

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A execução das ações previstas nesta Portaria será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 70. As unidades escolares deverão manter organizados os registros, instrumentos de acompanhamento, resultados das avaliações e demais documentos relacionados às ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA desenvolvidas no ano letivo de 2026.

Art. 71. Os resultados obtidos ao longo do ano letivo deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento das ações pedagógicas e a definição das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir orientações, instrumentos e atos complementares necessários à execução desta Portaria, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 1.679/2026 e do Decreto Municipal nº 130/2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Art. 73. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observada a legislação educacional vigente.

Art. 74. Integra esta Portaria, independentemente de transcrição, o **Anexo Único – Cronograma Anual de Execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA – 2026.**

Art. 75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – PB, 29 de outubro de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA LIMA LEMOS

LEMOS

Secretária de Educação e Esportes

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO – 2026

AÇÃO	PÚBLICO-ALVO	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Planejamento inicial e organização	Gestores, coordenadores e	12 a 20/02/2026, conforme	Secretaria Municipal de

das ações de alfabetização	professores	organização da Rede	Educação e Esportes
Avaliação diagnóstica inicial	Estudantes do 1º ao 5º ano	23 a 27/02/2026	Professores e equipes pedagógicas
Análise dos resultados da avaliação diagnóstica	Professores, coordenadores e gestores	02 a 06/03/2026	Unidades escolares
Identificação dos estudantes que necessitam de intervenção ou recomposição	Estudantes do 1º ao 5º ano	Até 06/03/2026	Professores e coordenação pedagógica
Início das intervenções pedagógicas e da recomposição	Estudantes identificados	A partir de 09/03/2026	Unidades escolares
Formação continuada – alfabetização e letramento	Professores do 1º e 2º ano	Março de 2026	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
1º monitoramento da aprendizagem	Estudantes acompanhados pela Política	13 a 17/04/2026	Escolas e Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Análise dos resultados e replanejamento	Professores e coordenadores	20 a 24/04/2026	Unidades escolares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Encerramento do 1º bimestre e Conselho de Classe	Equipes escolares	24/04/2026	Unidades escolares
Formação continuada – recomposição das aprendizagens	Professores do 3º ao 5º ano	Maio de 2026	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Acompanhamento das intervenções e recomposição	Estudantes identificados	27/04 a 22/07/2026	Escolas e Secretaria Municipal de Educação e Esportes
2º monitoramento da aprendizagem	Estudantes acompanhados pela Política	06 a 10/07/2026	Escolas e Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Análise dos resultados do primeiro semestre	Gestores, coordenadores e professores	13 a 17/07/2026	Unidades escolares
Encerramento do 2º bimestre e Conselho de Classe	Equipes escolares	22/07/2026	Unidades escolares
Início do 3º bimestre e replanejamento das ações	Gestores, coordenadores e professores	23/07/2026	Escolas

Intensificação das ações de recomposição	Estudantes com habilidades ainda não consolidadas	Agosto e setembro de 2026	Unidades escolares
Formação continuada – análise de resultados e intervenção pedagógica	Professores e coordenadores	Agosto de 2026	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
3º monitoramento da aprendizagem	Estudantes acompanhados pela Política	14 a 18/09/2026	Escolas e Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Análise dos resultados e replanejamento	Professores e coordenadores	21 a 25/09/2026	Unidades escolares
Encerramento do 3º bimestre e Conselho de Classe	Equipes escolares	02/10/2026	Unidades escolares
Início do 4º bimestre	Rede Municipal de Ensino	05/10/2026	Unidades escolares
Intensificação das intervenções finais	Estudantes que permaneceram com habilidades não	Outubro e novembro de 2026	Unidades escolares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

	consolida das		
Avaliação de acompanhame nto/final da alfabetização	Estudante s abrangido s pela Política	09 a 13/11/2026	Escolas e Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Análise e consolidação dos resultados	Professor es, coordena dores e gestores	16 a 19/11/2026	Escolas e Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Dia D da Alfabetização	Estudante s, profission ais, famílias e comunida de escolar	27/11/2026	Secretaria Municipal de Educação e Esportes e unidades escolares
Consolidação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização	Rede Municipa l	01 a 11/12/2026	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Avaliação das ações desenvolvidas em 2026 e planejamento preliminar para 2027	Equipe técnica, gestores e coordena dores	14 a 18/12/2026	Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Encerramento do 4º bimestre	Rede Municipa l	21/12/2026	Unidades escolares
--------------------------------	-----------------------	-------------------	-----------------------

AÇÕES DE CARÁTER CONTÍNUO

Durante todo o período letivo deverão ser realizadas, de forma contínua:

- I – acompanhamento da frequência dos estudantes;
- II – ações de Busca Ativa Escolar, quando necessárias;
- III – acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial;
- IV – execução e acompanhamento do PEI, quando aplicável;
- V – intervenções pedagógicas;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- VIII – orientação e participação das famílias.